

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Unidades Gestoras: Diretoria Administrativa - DIRAD
Área de Seleção e Gestão de Carreiras - ARGEC

I - Introdução

O presente Código de Conduta Ética reúne diretrizes que devem nortear as ações do BANESE, como forma de tornar público seu compromisso com as relações entre pessoas e clientes dentro do âmbito da sustentabilidade. Objetiva esclarecer os valores, princípios e comportamentos que marcam a identidade corporativa do Banco tendo como propósito maior a atuação no mercado como empresa cidadã, comprometida com o bem-estar da sociedade e de todos que de forma direta ou indireta mantém relações entre si.

Deve ser um instrumento balizador da conduta profissional de todos os empregados, colaboradores e demais prestadores de serviço. Constitui compromisso de todos pautar suas ações respeitando os princípios aqui instituídos, tendo a consciência plena de que eles refletem a nossa conduta enquanto empresa que tem como missão *“fornecer soluções financeiras de forma eficiente, promovendo desenvolvimento social através da inclusão financeira contribuindo para a construção de relações perenes com os clientes e para geração sustentável de valor para os acionistas e toda a sociedade”*.

II - Abrangência do Código de Ética

O Código de Conduta Ética está publicado no Sistema de *Compliance* (CIS), acessível a todo o público interno, como forma de tornar conhecido o compromisso com os princípios éticos. O mesmo é aplicável a todos os empregados, colaboradores, demais prestadores de serviços, membros da Diretoria Executiva, extensível ao Conglomerado Financeiro BANESE. Todos os envolvidos são responsáveis pela difusão destes princípios e pela adoção de uma conduta profissional que reflita claramente o compromisso organizacional nas relações com a sociedade, acionistas, clientela, consumidores, autoridades, parceiros e colegas de trabalho, tendo a consciência do seu caráter educativo e disciplinar.

Tem-se por valores: responsabilidade social; qualidade; satisfação dos clientes; inovação; valorização dos funcionários; produtividade; comprometimento; gestão profissionalizada e credibilidade. Estes valores refletem o jeito de ser do BANESE, atuando no mercado como empresa cidadã, defendendo uma competitividade empresarial pautada no respeito, no compromisso com a ética e no relacionamento harmonioso, honesto, justo, legal e transparente.

Acredita-se ser possível imprimir a identidade empresarial que se defende, baseada na integridade, na confiança e na lealdade, buscando valorizar o ser humano, respeitando sua privacidade, individualidade e dignidade.

III - Princípios Éticos Gerais

O BANESE tem a certeza de que, para se firmar e desenvolver, deve ter objetivos empresariais claros e princípios éticos valiosos que sejam compartilhados por todos, quais sejam:

- 1) Garantir as mesmas oportunidades de acesso ao trabalho e de promoção profissional, assegurando sempre a ausência de situações de discriminação em virtude de sexo ou orientação sexual, religião, estado civil ou classe social, cor, idade, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação;
- 2) Zelar pelos valores e pela imagem institucional, mantendo postura compatível e atuando em defesa dos interesses dos acionistas e clientes da Instituição.
- 3) Reprovar qualquer tipo de assédio moral e/ou sexual, abuso, intimidação, falta de respeito e consideração ou qualquer outro tipo de agressão física no ambiente de trabalho.
- 4) Respeitar medidas preventivas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a todos que desenvolvam suas atividades em condições de segurança, cumprindo os parâmetros e requisitos exigidos pela Legislação Trabalhista.
- 5) Desenvolver ações que assegurem a geração de resultados para o negócio, com práticas de gestão e soluções financeiras que promovam o desenvolvimento da sociedade, respeitando a Política de Responsabilidade Socioambiental.
- 6) Seguir as orientações definidas nas políticas internas na decisão sobre projetos de financiamento que envolvam o risco socioambiental.

- 7) Preservar e apoiar os direitos humanos adotando políticas e práticas que contribuam para a erradicação do trabalho infantil, do trabalho escravo, forçado ou compulsório e da exploração sexual de crianças e adolescentes.
- 8) Apoiar programas sociais que atendam as comunidades, através de suas relacionadas ou de parceiros.
- 9) Estimular a contratação de fornecedores que tenham boa conduta social e ambiental e incentive a adoção de boas práticas;
- 10) Disseminar práticas de sustentabilidade por meio de ações educativas voltadas tanto para o público interno quanto para fornecedores, clientes, acionistas e sociedade;
- 11) Manter diálogo com a sociedade e publicar os resultados de forma transparente em canais acessíveis.

IV. Compromissos

Todos os integrantes do Conglomerado BANESE e de suas relacionadas assumem o compromisso de:

1) Na relação com os clientes e consumidores

Com a convicção de que os clientes e consumidores constituem a sua razão de ser, assume-se estar em sintonia com as suas expectativas e necessidades, atuando com base nos seguintes fundamentos:

- a) Respeitar a liberdade de escolha, atendendo com cortesia e eficácia, fornecendo-lhes, de forma clara, correta e tempestiva, as informações necessárias para a tomada de decisões conscientes;
- b) Celebrar contratos de fácil compreensão, deixando evidentes os direitos e deveres das partes, salientando os riscos existentes de forma que não parem dúvidas ou dificuldades de interpretação;
- c) Não utilizar artifícios enganosos para prejudicar os direitos, a rentabilidade dos ativos depositados no Banco ou outros interesses dos clientes;
- d) Compreender as suas necessidades, fornecendo-lhes informações e soluções financeiras que possibilitem uma relação saudável com o dinheiro;
- e) Valorizar a sua privacidade e utilizar dispositivos de segurança e proteção das informações, visando garantir o uso com prévio conhecimento e em benefício do cliente, como forma de fortalecer a confiança nas relações comerciais;

- f) Disponibilizar canais de atendimento para ouvi-los com atenção, aptos a atender tempestivamente suas reclamações, solicitações e sugestões;
- g) Não realizar operações que representem conflito de interesses pessoais e de relacionamento profissional;
- h) Respeitar o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

2) Na relação com autoridades e órgãos reguladores

Compreende-se que as autoridades merecem respeito e atenção, e com isso, se comprometem a:

- a) Cumprir leis, normas e regulamentos vigentes;
- b) Manter políticas e práticas institucionais de prevenção e combate a toda forma de corrupção (suborno, tráfico de influência, favorecimentos indevidos, etc.) lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes e demais atos ilícitos ou criminosos;
- c) Promover uma cultura interna de que as leis, normas e regulamentos não esgotam as implicações éticas de todas as situações, incentivando a reflexão sobre como as nossas ações estão alinhadas ao respeito à sociedade em geral e ao meio ambiente;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com as autoridades constituídas;
- e) Atuar como parceiros do Governo do Estado na implementação de políticas, projetos e programas socioeconômicos que objetivem o desenvolvimento do Estado de Sergipe;
- f) Prestar informações claras, transparentes e tempestivas aos órgãos de fiscalização no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- g) Abster-se de opinião de caráter político ideológico em local público ou utilizar meios de comunicação e/ou redes sociais para fazer comentários que venham macular a honra de autoridades, criticar atos governamentais e/ou decisões políticas.

3. Na relação com os acionistas

Compreende-se que os acionistas merecem respeito e são importantes para a instituição na qualidade de investidores de capital. Assim, assume-se o compromisso de:

- a) Manter um relacionamento transparente, preciso e oportuno, dando-lhes informações que permita o acompanhamento das atividades e o desenvolvimento da Instituição;
- b) Buscar resultados que gerem impactos positivos no valor das ações no mercado de capitais e visem a continuidade da Empresa com sustentabilidade;
- c) Não realizar negócios que tragam prejuízo de forma deliberada e consciente;
- d) Proteger as informações ainda não divulgadas publicamente que possam afetar a cotação das ações ou influenciar as movimentações do mercado e decisões de investimentos;
- e) Não efetuar a compra e venda de ações da Instituição com base em informações que não sejam do conhecimento do público;
- f) Atuar em conformidade com as leis, normas, regulamentos e exigir o respectivo cumprimento dos seus representantes legais;
- g) Não manipular dados ou informações requeridas pelos auditores independentes e institutos definidores de *rating*, com o propósito de gerar valor ou declaração financeira enganosa da Empresa.

4. Nas relações com a Comunidade

Na qualidade de empresa cidadã, deve-se:

- a) Apoiar programas de proteção ambiental e colaborar com a preservação do meio ambiente nas comunidades onde desenvolve suas atividades;
- b) Desenvolver e apoiar ações voltadas para o exercício da cidadania;
- c) Defender os direitos humanos e os princípios de justiça social;
- d) Respeitar os valores culturais e reconhecer a importância das comunidades para o sucesso da Empresa;
- e) Retribuir à sociedade parcela do valor agregado aos negócios;
- f) Apoiar ações desenvolvimentistas e participar de empreendimentos direcionados à melhoria das condições sociais da população.

5. Nas Relações com Parceiros e Fornecedores

Tendo a percepção de que os parceiros e fornecedores contribuem diretamente para o alcance dos seus objetivos estratégicos, se compromete a:

- a) Não firmar parcerias nem contratar, para prestação de serviços, empresas inidôneas envolvidas com atos de corrupção e sem compromisso com a ética e a legalidade;
- b) Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios legais, técnicos, éticos, de qualidade, custo e pontualidade;
- c) Não corromper nem aceitar propostas de corrupção, seja ativa ou passiva, objetivando aquisição de bens e serviços ou relação de parceria;
- d) Não contratar nem manter relação de negócios com empresas que explorem o trabalho infantil ou escravo, que desrespeite a legislação trabalhista e previdenciária ou que adotem quaisquer outras práticas que firam os direitos humanos universais e sejam incondizentes com os valores, compromissos e princípios estabelecidos neste Código;
- e) Manter relações cordiais e de respeito, concedendo informações sobre os processos em andamento, respeitando o objeto da negociação ou parceria;
- f) Tratar com igualdade e oferecer as mesmas oportunidades para fornecedores que estejam em situação equivalente;
- g) Prestar informações claras, transparentes e tempestivas necessárias à manutenção da lisura em processos licitatórios;
- h) Cumprir as obrigações assumidas com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, mediante acordo ou contrato;
- i) Exigir de parceiros e empresas prestadoras de serviços que seus empregados respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos com o sistema financeiro Banese;

- j) Zelar mutuamente pela imagem, pelos interesses comuns e pelos compromissos pactuados.

6. Nas Relações com os Concorrentes

- a) Manter a civilidade no relacionamento com os concorrentes, evitando atitudes que firam os princípios de respeito humano;
- b) Obter informações de maneira lícita e transparente, preservando o sigilo daquelas fornecidas por concorrentes;
- c) Praticar a concorrência de forma leal e honesta, respeitando os princípios de livre mercado.

7. Nas Relações com a Mídia

Os meios de comunicação de massa são instrumentos importantes no processo democrático e de defesa da liberdade e transparência. Com base nesta premissa, se compromete a:

- a) Manter um relacionamento cordial com a mídia em geral, prestando-lhe as informações e esclarecimentos de interesse público desprovidos de subterfúgios ou falsidades;
- b) Não dar declarações ou prestar informações que visem confundir a opinião pública ou induzir a sociedade a erros.

V. Responsabilidades

Entende-se que a liberdade somente pode ser devidamente exercitada quando se tem plena consciência das responsabilidades. Deve-se agir de boa-fé, exercendo a cidadania de forma responsável e coerente com os bons princípios que tornam as relações sociais saudáveis, justas e honestas. Com base neste pressuposto, assume-se a responsabilidade de:

1. Como preposto da Instituição

- a) Buscar informações para ter domínio sobre o assunto ao qual foi designado ser preposto;

- b) Agir de forma compatível com os interesses da Instituição, respeitando os normativos e a legislação vigente;

2. Como gestor, empregado ou prestador de serviço de qualquer natureza

- a) Não falar em nome da Instituição sem estar devidamente autorizado conforme prevê o Estatuto do Banco e instrumentos constitutivos das empresas relacionadas;
- b) Cuidar do patrimônio e zelar pelos interesses da Instituição, evitando práticas que venham causar-lhe prejuízo financeiro, exposição de riscos que comprometam sua saúde financeira ou imagem institucional;
- c) Não realizar nem facilitar operações que objetivem a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou atos de corrupção;
- d) Conhecer e aplicar as normas e os procedimentos internos do Banese relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD, previstos na Política e Normativo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro;
- e) Comunicar imediatamente a Área de Controles Internos e Compliance toda operação que apresente indícios ou certeza de que está relacionada com lavagem de dinheiro, de forma a estar atento no início e durante o relacionamento comercial com clientes;
- f) Conhecer e aplicar as normas e os procedimentos internos publicados no Sistema de *Compliance* (CIS), atentando para atividades com prazo e conteúdo, em conformidade com dispositivos normativos vigentes;
- g) Manter, no ambiente de trabalho, um relacionamento cordial e respeitoso, pautado na lealdade, confiança, espírito de equipe e princípios de conduta ética compatível com os valores da Instituição;
- h) Seguir os padrões de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho;
- i) Respeitar a diversidade e a individualidade de cada um;
- j) Zelar pela transparência e honestidade no ambiente de trabalho.

VI. Investimentos Pessoais

Os administradores, empregados e demais colaboradores internos, inclusive os prestadores de serviços de empresas contratadas, em especial os envolvidos na atividade de distribuição de produtos de investimento e na negociação de instrumentos financeiros, devem observar o cumprimento das restrições em relação aos investimentos pessoais realizados nos mercados financeiros e de capitais, os quais devem ser totalmente segregados das operações realizadas pelo Banco, evitando as situações previstas na Política de Negociação com Valores Mobiliários, respeitando os princípios do Código de Ética da ANBIMA.

Como forma de deixar clara as regras de conduta, assume-se o compromisso de:

- 1) Não realizar quaisquer atividades em situação de conflito de interesses com o Banco do Estado de Sergipe S.A.;
- 2) Não realizar operações financeiras com característica *day trade* (negociadas dentro do mesmo dia); com instrumentos financeiros derivativos, exceto para fins de proteção das flutuações adversas das cotações de mercado (*hedge*); negociadas em mercados não organizados ou fora da regulação bancária; que configurem ou simplesmente levem a suspeitas sobre os crimes lavagem de dinheiro; que tenham caráter de especulação, jogo ou aposta; ou que possam expor o colaborador a assunção de riscos excessivos nos seus investimentos, comprometendo o equilíbrio financeiro e pessoal;
- 3) Não negociar valores mobiliários de emissão do Banco do Estado de Sergipe S.A, em nome próprio ou de terceiros, para fins meramente especulativos, sendo exigida a manutenção de tais aplicações pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
- 4) Não permitir que gestores, empregados e demais colaboradores distintos das unidades organizacionais responsáveis pela negociação de instrumentos financeiros do Banese, sugiram investimentos ou criem condições de negociação sobre nenhum tipo de aplicação no Banese, seja isoladamente ou associados a terceiros;
- 5) Não realizar operações com o objetivo de promover acertos entre contrapartes, de natureza artificial, simulação ou que não esteja de acordo com os normativos legais e práticas de mercado;
- 6) Não operar com as mesmas corretoras que prestam serviços ao Banese ou distribuidoras de valores mobiliários, bancos, consultorias, fornecedores e demais parceiros de mercado na gestão dos seus investimentos pessoais;
- 7) Não utilizar o balcão do Banco, bem como seus sistemas, técnicas, tecnologias, processos, métodos e qualquer outra estrutura interna do Banese, na gestão dos investimentos pessoais;

8) Não usar informações internas, sejam elas confidenciais ou não, obtidas em função do desempenho de sua atividade no Banese para obter vantagem pessoal ou para outrem;

9) Guardar sigilo das informações relativas aos Atos ou Fatos Relevantes a que tiver acesso e comunicar apenas ao seu superior imediato para que este tome as providências cabíveis, tendo em vista a possibilidade de auferir vantagens pessoais ou de não zelar para que seus subordinados, pares ou terceiros guardem sigilo sobre tais informações e delas se utilizem.

Caso ocorram prejuízos decorrentes do descumprimento das disposições constantes neste Código e demais Políticas que versem sobre o mesmo assunto, fica o colaborador obrigado a ressarcir o Banco pelas perdas geradas;

VII. Integridade Pessoal e Profissional

A conduta e ações devem estar pautadas na integridade pessoal e profissional, visando a preservação da imagem da Instituição e a credibilidade dos profissionais que prestam serviços na qualidade de gestores, empregados ou prestadores de serviços.

Partindo deste pressuposto, deve-se:

a) Cumprir a missão, visão, princípios e valores institucionais traçados no planejamento estratégico da Instituição;

b) Adotar postura digna de uma pessoa honrada e íntegra, defendendo os interesses da Instituição e mantendo o sigilo sobre os negócios e informações dos clientes e acionistas;

c) Agir com integridade, competência, dignidade e ética no relacionamento com o público, clientes, colegas e sociedade em geral;

d) Atuar e encorajar colegas a agirem profissionalmente e de forma ética, assegurando a credibilidade da Instituição;

e) Buscar a manutenção e a elevação da competência técnica e contribuir para a capacitação de todos na Instituição, procurando sempre atingir o melhor resultado global para a Empresa;

f) Pautar o comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo comedimento nas manifestações públicas;

- g) Evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses e/ou conduta inaceitável com os princípios e valores deste código - mesmo que isto não venha a causar prejuízos tangíveis à Instituição;
- h) Garantir que as informações estejam sempre seguras durante todas as atividades profissionais realizadas na Instituição;
- i) Conhecer e cumprir os normativos disponibilizados no Sistema de *Compliance* da Instituição (CIS), a legislação que regula a atividade bancária e outras necessárias ou relacionadas ao cumprimento das atribuições profissionais.

VIII. Práticas e Condutas Inaceitáveis

Todas as práticas e condutas que contrariem os princípios éticos estabelecidos neste Código devem ser reprovadas e consideradas inaceitáveis. Embora este Código não tenha a intenção de esgotar o tema, como forma de nortear a conduta esperada pela Instituição, definem-se como práticas inaceitáveis, passíveis de punição disciplinar, as já descritas na Política de Gestão de Pessoas, além das seguintes:

- 1) Manipular taxas, índices, tarifas ou informações privilegiadas para favorecimento pessoal;
- 2) Utilizar o cargo para a prática de violência, abuso de poder ou assédio de qualquer natureza;
- 3) Incitar a perturbação da harmonia no ambiente de trabalho;
- 4) Falsificar e adulterar documentos, registros, banco de dados ou informações;
- 5) Divulgar informações protegidas pelo sigilo bancário sem a devida autorização legal;
- 6) Reter processos ou documentos do sistema Banese como propriedade particular;
- 7) Reproduzir, com o objetivo de venda, posse ou cessão, *softwares* ou banco de dados de propriedade da Instituição;

- 8) Utilizar, para fins particulares ou para repasse a terceiros, de tecnologias, metodologias, *know-how* ou outras informações de propriedade da Empresa ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- 9) Navegar em sites cujo conteúdo não agregue valor educacional ou não tenha correlação com as atividades da empresa;
- 10) Utilizar o correio eletrônico para transmissão de mensagens que não se enquadrem na política definida pela empresa (Ex.: correntes, mensagens de conteúdo pornográfico e outros da mesma natureza);
- 11) Elaborar estudos, projetos ou prestação de assistência técnica a clientes para fins de obtenção de crédito no Banco;
- 12) Promover propaganda política alusiva a candidatos ou partidos políticos no ambiente interno da Instituição;
- 13) Solicitar a pessoas alheias ao corpo administrativo do Banco, a mediação de promoções, ascensão a cargos/funções ou outros benefícios em seu favor ou de familiares;
- 14) Utilizar-se do cargo, função ou informações para direcionar clientes a adquirir produtos ou serviços iguais ou similares aos comercializados pela Instituição (a exemplo de seguros de veículos, residência, vida; planos de previdência; *factoring*, dentre outros), em troca de comissões, prêmios, propinas ou vantagens de qualquer natureza;
- 15) Aceitar ou oferecer favores ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamento com o Banco e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- 16) Retardar ou deixar de praticar ato de ofício ou praticá-lo contra disposição normativa para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- 17) Representar o Banco sem a expressa autorização do representante legal;
- 18) Fazer comentários, críticas e/ou divulgar imagens relacionados a colegas ou superiores que denigram a sua imagem pessoal;
- 19) Divulgar informações confidenciais da empresa e de assuntos de interesse da Instituição, inclusive extensivo a clientes, concorrentes e acionistas, não devendo divulgá-los sob qualquer pretexto, salvo se legítima e legalmente autorizado;
- 20) Reter documentos, cheques, cartões magnéticos e senhas de clientes;
- 21) Utilizar recursos ou equipamentos da Instituição para fins particulares sem a devida autorização;

- 22)** Conceder empréstimos a parentes e consanguíneos em linha reta colateral até o 2º grau;
- 23)** Descumprir as políticas e normativos internos estabelecidos pelo Banco;
- 24)** Representar fornecedores ou clientes do Banco, como procurador ou mandatário, nas relações de negócios;
- 25)** Colaborar em operações que tenham como objetivo a conversão de ativos ilícitos em ativos lícitos (lavagem de dinheiro);
- 26)** Omitir-se na comunicação às instâncias superiores, de tentativas ou efetivação de operações que tenham como fim a conversão de ativos ilícitos em ativos lícitos;
- 27)** Atuar em operações de conversão de ativos ilícitos em ativos lícitos, tanto como autor quanto como coautor;
- 28)** Emitir cheques sem fundos e adotar práticas de jogo de cheques;
- 29)** Comercializar e permitir a comercialização de produtos de qualquer natureza nas dependências do Banco;
- 30)** Acessar remotamente a computadores para obter informações não autorizadas pelo proprietário da informação;
- 31)** Apropriar-se e utilizar senhas pessoais de colegas;
- 32)** Assumir responsabilidades como avalista ou fiador de clientes;

IX. CONDUTA ESPERADA

Consideram-se exemplos de condutas esperadas e compatíveis com os valores da instituição e a busca por resultados:

- a)** Reconhecer espontaneamente os erros cometidos e comunicar imediatamente à instância superior;
- b)** Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da Instituição;
- c)** Apresentar críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho;
- d)** Comprometer-se com os objetivos e propósitos da Instituição;

- e) Cumprir suas atribuições, respeitando as regras e princípios definidos nas Políticas e Normas internas, bem como neste Código de Conduta Ética.

X. Comunicação de Condutas Inaceitáveis

Qualquer gestor, empregado, estagiário ou prestador de serviço deverá comunicar ocorrências de violação deste Código de Conduta Ética. Esta comunicação deverá ser feita por escrito, utilizando o formulário Registro de Identificação de Risco Operacional (REGIR), disponibilizado na Intranet da Instituição, e encaminhado à Área de Controles Internos e Compliance - ARCIC.

Poderá, ainda, ser comunicado o fato diretamente à Auditoria Interna, indicando o responsável pelo ato e descrevendo a prática ou conduta que caracterize a violação. Cabe à Auditoria Interna a apuração dos fatos e a constituição do processo administrativo.

Em ambos os canais é garantido o sigilo das informações, bem como a identidade de quem as forneceu.

XI. Canal de Denúncias

Sempre que existir suspeitas ou evidências de descumprimento deste Código, deve ocorrer a comunicação imediatamente à Área de Controles Internos e Compliance (ARCIC) por meio do Formulário REGIR, disponibilizado na intranet, ou através de e-mail (denuncia@banese.com.br), sendo facultativa a identificação.

A fim de garantir maior celeridade nas providências adotadas pelo Banese, é solicitado que as denúncias sejam acompanhadas de um maior número de informações possíveis, como maior detalhamento da ocorrência, pessoas e/ou empresas envolvidas, e evidências que possam auxiliar na avaliação do caso.

O Banese assegura o sigilo do remetente e proteção aos denunciantes contra qualquer tipo de retaliação.

XII. Sanções aplicáveis

A inobservância ao conteúdo disposto neste Código de Conduta Ética pode levar o Comitê de Gestão de Pessoas (COGEP) a opinar pelo registro na pasta

funcional do empregado, dispensa ou destituições de funções e, a depender da gravidade do caso, podendo recomendar demissão do empregado.

XIII. Treinamento

A Instituição promoverá treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta a empregados e administradores.

XIV. Considerações Finais

Os casos omissos são objetos de análise e apuração pela Auditoria Interna em conjunto com o Comitê de Gestão de Pessoas - COGEP, a quem cabe propor, à Diretoria Executiva, as medidas cabíveis.